



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Camaragibe, 26 de Fevereiro de 2024

**MEMORANDO Nº 68/2024** (Contratos - SESAU)

**A Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Att.** Pedro Emanuel;

**C/C** Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

**Att.** Adriele Oliveira

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do seguinte documento:

- Assinatura dos Contratos Nº 003, 004 e 005/2024 – SESAU
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Administrativo nº 84/2023, Pregão Eletrônico nº 23/2023, que tem como objeto a seguinte redação;

Constitui objeto do presente instrumento a a **aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares para compor o kit de uso individual dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Camaragibe que concluíram o curso do Programa Ministerial Saúde com Agente**, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Contrato.

EMPRESAS:

- CEPALAB LABORATORIOS LTDA
- AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL
- ORTOPEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 27/02/24 às 10:21 h

*Diana Paula*  
Assinatura

**FABIO SANTANA**  
**MAT. 8.0100824.3**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL Nº84/2023.PE Nº 23/2023/PMCG

**CONTRATO Nº 004/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA COMPOR O KIT DE USO INDIVIDUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL, CNPJ: 38.259.712/0001-00, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº51/2023.**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG nº 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EMPRESA AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL**, com sede na RUA TRAV. BRAZ MARQUES DE PINHO SEABRA, Nº 744, BAIRRO: CENTRO, CEP 53401273, CIDADE DE PAULISTA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.712/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, a Srª. ADYLIS DEYVSON DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.142.964-16, RG nº 8594222, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 84 /2023 – PREGÃO, ELETRÔNICO Nº 23/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO**



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL Nº84/2023.PE Nº 23/2023/PMCG

2.01 - Constitui objeto do presente instrumento a a aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares para compor o kit de uso individual dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Camaragibe que concluíram o curso do Programa Ministerial Saúde com Agente, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRICOES**

03.01 - Os itens a serem adquiridos e as quantidades estimadas estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

04.01 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

04.01.01 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços será de 20/02/2024 a 20/05/2024 e respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE GARANTIA**

05.01 - O prazo de garantia do fabricante dos equipamentos médico-hospitalares deverá ser de no **mínimo 12 (doze) meses**.

05.02 - **O prazo de garantia deverá iniciar-se após o recebimento efetivo do equipamento pela Administração Municipal.**

**CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

06.01 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Contrato será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento competente requisitando à empresa contratada, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

06.02 - Deverá ser entregue pela (s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços abaixo descritos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Item 01, 02, 03 e 04	ALMOXARIFADO - situado na Rua Teixeira Soares, nº 102 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP: 54.768-130	Segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 13:00 horas
Item 05 e 06	Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF CAMARAGIBE, situada na Rua Amaro Pimentel, nº 953 - Bairro Novo - Camaragibe-PE - CEP: 54.762-400	Segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 15:00 horas

06.03 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) equipamento(s) que vier (em) a ser rejeitado(s) por não atender (em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL N°84/2023.PE N° 23/2023/PMCG

Administração ou importe na rejeição das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) equipamento(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

07.01 - O objeto deste Termo de Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

07.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: Administrativa, civil e penal da Contratada.

07.03 - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

07.04 - Os equipamentos ofertados deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento e sem vestígios de violação, fazendo constar a descrição completa dos produtos e os seguintes dados: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, bem como o número do lote na embalagem.

07.05 - Na hipótese dos equipamentos apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

08.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora, **ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2, CPF nº 773.762.504-68.

08.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade **ANDRESSA CAROLINE BURGOS GOMES**, matrícula nº 4.0103835.1, CPF nº 076.645.874-17.

08.03 - Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL N°84/2023.PE N° 23/2023/PMCG

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando equipamento diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 08.05 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):
- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

09.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL Nº84/2023.PE Nº 23/2023/PMCG

entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

09.02 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

09.03 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

09.04 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

09.05 - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

09.06 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

09.07 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.01 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

d) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Contrato.

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

f) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL Nº84/2023.PE Nº 23/2023/PMCG

- i) Responsabilizar-se pelo custeio de toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

11.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANCOES**

12.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

12.02 - Além da sanção prevista no subitem 12.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL N°84/2023.PE N° 23/2023/PMCG

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do equipamento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.04 - As infrações serão consideradas reincidentes, quando o Contratado cometer a mesma infração durante toda a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações de prazo, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

13.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

13.01.01.01 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

13.01.01.02 - Para efeito do subitem 16.01.01.01 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.01.01.03 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL Nº84/2023.PE Nº 23/2023/PMCG

13.02 – Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização do pregão, fornecido pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.

13.03 – Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

13.04 – Prova do registro do equipamento e dos materiais junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

13.04.01 – Caso o equipamento seja isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.01 - As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
1117 - APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA  
2.475 - APOIAR A MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO REDE DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
51-1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO

3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
1117 - APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA  
1.153 - APOIAR AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE  
4.4.90.52.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
52-1.601.0000 - RECURSOS SUS BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR MÁXIMO**

15.01 - O valor máximo total para aquisição em comento é de R\$ 28.535,25 (vinte e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.01 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL Nº84/2023.PE Nº 23/2023/PMCG

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.01- A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.02 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.03- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

18.01- Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 84/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

18.02- A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 23/2023, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

18.03- Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

19.01- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.01 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO**



Secretaria de  
Saúde

21.01 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

22.01 - O preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do CONTRATADO, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.01- Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

23.02– A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal.

#### **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

24.01 - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

#### **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA – TERMO ADITIVO**

25.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – TOLERANCIA**

26.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.



Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL Nº84/2023.PE Nº 23/2023/PMCG

**CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – FORO**

28.01 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 20 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO  
DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla vs, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.22 13:35:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

AXIALMED COMERCIO  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES DO  
BRA:38259712000100

Assinado de forma digital por AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRA:38259712000100  
Dados: 2024.02.20 16:22:20 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANTONIO AMATO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES DO BRASIL  
CONTRATADA**



Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PL N°84/2023.PE N° 23/2023/PMCG

**APÊNDICE I**

LOTE - 01	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
ITEM (1)	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL Equipamento utilizado para aferição, não invasiva, da pressão arterial. Esfigmomanômetro, ajuste digital, tipo: de pulso, faixa de operação até 300 mmHg, material braçadeira braçadeira em nylon, tipo fecho fecho em velcro, tamanho adulto, característica adicional c/ frequencímetro. Certificação IPEM/INMETRO/ABNT. Registro na ANVISA.	GTECH - ACCUMED	209	73,00	15.257,00
LOTE 2	OXÍMETRO DIGITAL Oxímetro de dedo, tipo portátil, visor de LED e digital, para pacientes adultos com medidas de verificação momentâneas ou contínuas não invasivas da saturação de oxigênio funcional da hemoglobina arterial (SpO2). Alimentação a pilha ou bateria (inclusas), com duração de no mínimo 16 horas de uso contínuo. Variação da exibição SpO2: 0% a 100%. Frequência cardíaca: 20 a 250 bpm. Exibições: Saturação de oxigênio, frequência cardíaca. Indicadores: Procura de pulso, bateria baixa, alarme técnico e fisiológico. Manual em português br. Certificação IPEM/INMETRO/ABNT. Registro na ANVISA.	GTECH - ACCUMED	209	30,90	6.458,10
LOTE - 3	TERMÔMETRO CLÍNICO Utilizado para verificar temperatura corporal. Ajuste: Digital. Escala: Até 45 °C. Tipo: Uso axilar e oral. Componentes: Com alarmes. Memória: Memória última medição. Embalagem individual. Certificação IPEM/INMETRO/ABNT. Registro na ANVISA.	GTECH - ACCUMED	209	6,95	1.452,55
LOTE - 7	LANCETA, material lâmina: aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, uso: descartável, características adicionais: estéril, embalagem individual, tipo: com sistema retrátil.	MEDIX	59.640	0,09	5.367,60
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>RS 28.535,25</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024, FIRMADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024, FIRMADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

**CNPJ:** 41.230.038/0001-38

**CONTRATADA:** AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL

**CNPJ:** 38.259.712/0001-00

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares para compor o kit de uso individual dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Camaragibe que concluíram o curso do Programa Ministerial Saúde com Agente, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Contrato.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 28.535,25

**PRAZO DE VIGENCIA:** 20/02/2024 A 20/05/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

3014.10.301.117.2.475.3.3.90.30.00.51

3014.10.301.117.1.153.4.4.90.52.00.52

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 220224033925

---

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/02/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**PORTARIA 036 de 08 FEVEREIRO de 2024**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**PORTARIA 036 de 08 FEVEREIRO de 2024**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretário (a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Srª. **ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 8.8004202.4, CPF nº 773.762.504-68, como **GESTOR(a)** do contrato nº 004/2024, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 127/2023 – Pregão Eletrônico Nº 38/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 38.259.712/0001-00.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Srª. **ANDRESSA CAROLINE BURGOS GOMES**, Coordenadora de Alimentação e nutrição, matrícula nº 4.0103835.1, CPF nº 076.645.874-17, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 004/2024, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 127/2023 – Pregão Eletrônico Nº 38/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **AXIALMED JURÍDICAS DO BRASIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 38.259.712/0001-00.

**Parágrafo único.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares para compor o kit de uso individual dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Camaragibe que concluíram o curso do Programa Ministerial Saúde com Agente, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Contrato.

Este contrato vincula-se ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 58/2021 e a proposta registrada na Declaração de Obtenção de Preço emitida pelo Órgão Competente, independentemente de transcrição.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 08 de Fevereiro de 2024

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 260224031133

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 26/02/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>